

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (+6) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 1.963 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

10 / 03 / 2010

Assinatura

**Súmula:** Dispõe sobre a opção do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Marmeleiro, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º.** O Município de Marmeleiro opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/2 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida § 1º e 2º, do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo único.** Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 7990-1, agência nº 2282-9, no Banco do Brasil, até criação de conta especial de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 3º.** O Departamento Municipal de Administração Planejamento e Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do 3º, do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinado ao seu pagamento.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março ano de dois mil e dez.



**LUÍZ FERNANDO BANDEIRA**

**Prefeito de Marmeleiro**